



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.312.983/0001-67

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas, Minas Gerais para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 30, de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, e desmembrado em dois incisos, retirando-se suas alíneas:

Art. 2º

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de cancelamento parcial de dotações já existentes;

II - abrir Créditos Especiais e suplementares pela utilização do excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício, mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e ainda utilizando o produto de operações de crédito autorizadas, nos termos dos §§ 2º e 3º do inciso IV do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 2º- Os demais incisos do art. 2º serão renumerados.

Art. 3º- Os anexos do art. 6º deverão ser substituídos pelos anexos para atender à classificação de fontes de recursos para aplicação no exercício de 2023, definido conforme Anexo II da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que tem como objetivo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.312.983/0001-67

identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária.

Art. 4º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 16 de setembro de 2022.

José Omar Paolinelli
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 16 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Justificamos a alteração dos anexos do respectivo projeto de Lei Orçamentária Anual para inclusão das emendas impositivas dos vereadores em atendimento a nova classificação de fontes de recursos para aplicação no exercício de 2023, definido conforme Anexo II da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que tem como objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária. São informações relacionadas aos controles que normalmente estão associados às fontes de recursos, e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados.

A Classificação foi definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e nº 1.445, de 14 de junho de 2022 e (Versão 1.5) publicado em 13/10/2022.

O Ementário da Receita contempla as alterações estabelecidas pela Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, que atualizou o Anexo da Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021.

Sendo o que nos apresenta, agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli

Prefeito